



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Resoluções	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.038 DE 15 DE ABRIL DE 2.025 =

Fls. _____

“ALTERA MEMBROS REPRESENTATIVOS DO CONSELHO ESCOLAR DA EMEI FAUZA JORGE DAVID CONFORME ESPECIFICA.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados e designados novos membros para compor o Conselho Escolar da EMEI Fauza Jorge David conforme, passando os incisos, II, III e V do artigo 1º do Decreto nº 4.014, de 02 de dezembro de 2024, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º.....

I -

II – Representantes dos profissionais que atuam na escola

Titular:- Valdinéia Ribeiro Silva

Emprego: Professor de Educação Básica I (PEB I).

Suplente:- Cristiele Elisa Flauzino

Emprego: Professor de Educação Básica I (PEB I).

Titular: Letícia Beatriz Bonomi Furlan Rodrigues

Emprego: Professor de Educação Básica I (PEB I)

Suplente: Adoilson Aparecido Teixeira Mendonça

Emprego: Professor de Educação Básica II – Educação Física (PEB II)

III – Representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Rosiane Aparecida Biliato

Emprego: Coordenadora Pedagógica

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9DE8-25DF-C27E-6830> e informe o código 9DE8-25DF-C27E-6830





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 3 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4.038 DE 15 DE ABRIL DE 2.025 =</p>	Fls. _____
---	------------

IV -

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Aline Mendonça Pierazzo

Suplente: Luiz Henrique de Carvalho.

Titular: Carla Sarreta da Silva

Suplente: Fabiola Souto Soares

Titular: Amanda Lemes Pereira.

Suplente: Ariele Silva Garcia

Titular: Alexia Nauyta Colli Moreira

Suplente: Maria Silveira da Silva

Art. 2º O mandato dos novos membros do Conselho Escolar, designados por este Decreto, terá vigência até 02 de dezembro de 2026, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 4.036 de 07 de abril de 2.025.

Aramina, 15 de abril de 2.025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9DE8-25DF-C27E-6830> e informe o código 9DE8-25DF-C27E-6830





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 4 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DE8-25DF-C27E-6830

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 15/04/2025 14:06:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 15/04/2025 14:56:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9DE8-25DF-C27E-6830>



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 5 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.041 DE 15 DE ABRIL DE 2.025</p>	Fls. ____
--	-----------

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2.025 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município

Art. 1º). Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais da administração direta no dia 17(dezessete) de abril (quinta-feira), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

Art. 2º). As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º). Os servidores que trabalham em regime de plantão em unidades de serviços emergenciais deverão cumprir escala de trabalho.

Art 4º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 15 de abril de 2.025

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B6EB-D0D8-88EB-B692> e informe o código B6EB-D0D8-88EB-B692





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 6 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6EB-DCD8-88EB-B692

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 15/04/2025 14:08:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 15/04/2025 14:58:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/B6EB-DCD8-88EB-B692>



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 7 de 19

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4.039 DE 15 DE ABRIL DE 2.025 =	Fls. _____
---	------------

“ALTERA MEMBROS REPRESENTATIVOS DO CONSELHO ESCOLAR DA EMEF OSWALDO CAMPOS CONFORME ESPECIFICA.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados e designados novos membros para compor o Conselho Escolar da EMEF Oswaldo Campos, passando o inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 4.012, de 02 de dezembro de 2024, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º.....

VI – Representantes dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Isaac Santos Machado Valadão

[Redacted]

Suplente: Lorenzo Vinicius Silva Siqueira

[Redacted]

Art. 2º O mandato dos novos membros do Conselho Escolar, designados por este Decreto, terá vigência até 02 de dezembro de 2026, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.034 de 07 de abril de 2.025.

Aramina, 15 de abril de 2.025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D1A9-ED8A-4321-6A93> e informe o código D1A9-ED8A-4321-6A93





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 8 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1A9-ED8A-4321-6A93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 15/04/2025 14:06:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 15/04/2025 14:57:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D1A9-ED8A-4321-6A93>



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 9 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4.040 DE 15 DE ABRIL DE 2.025 =</p>	Fls. _____
---	------------

“ALTERA MEMBROS REPRESENTATIVOS DO CONSELHO ESCOLAR DA EMEI DE ARAMINA CONFORME ESPECIFICA.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados e designados novos membros para compor o Conselho Escolar da EMEI de Aramina, passando o inciso V do artigo 1º do Decreto nº 4.013, de 02 de dezembro de 2024, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º.....

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Lidiane Galli de Paula Castro

Suplente: Alexia Nauyta Colli Moreira

Titular: Bruna Aparecida Rosseti Rezende Basso

Suplente: Jaqueline das Graças Cassimiro

Art. 2º O mandato dos novos membros do Conselho Escolar, designados por este Decreto, terá vigência até 02 de dezembro de 2026, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 4.035 de 07 de abril de 2.025.

Aramina, 15 de abril de 2.025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2275-D2C6-9DED-AE1A> e informe o código 2275-D2C6-9DED-AE1A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 10 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2275-D2C6-9DED-AE1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 15/04/2025 14:07:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 15/04/2025 14:58:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2275-D2C6-9DED-AE1A>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA


Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 11 de 19

Portarias

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=PORTARIA Nº 4.286 DE 15 DE ABRIL DE 2.025.=</p>	Fls. <u>84</u>
---	----------------

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB".

“LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 38, inciso VI da L.O.M. de 05 de abril de 1990,”

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a Sra. **LUANA SILVEIRA SILVA**, Portadora do [REDACTED], nos termos do art. 8º, inciso II da Lei 1.548 de 26/03/2021, Representante Titular de Organização da Sociedade Civil, nomeada pela Portaria 3845 de 09 de janeiro de 2.023, pela Senhora **MARINA RIBEIRO ALVES**, portadora do [REDACTED], para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB,

Art. 2º - Fica revogado o Art. 3º da Portaria 4.281 de 26 de março de 2.025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 4.285 de 31 de março de 2.025.

Prefeitura Municipal de Aramina, 15 de abril de 2.025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/BD14-AE04-0D8C-2FB6> e informe o código BD14-AE04-0D8C-2FB6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 12 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD14-AE04-0D8C-2FB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 15/04/2025 15:04:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BD14-AE04-0D8C-2FB6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 13 de 19

Resoluções



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAMINA
ARAMINA SOMOS TODOS NÓS

RESOLUÇÃO Nº002, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece os protocolos para o armazenamento de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais proibidos durante o horário escolar, canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições da rede pública municipal de ensino de Aramina e dá outras providências.”

MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Educação de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024 que proíbe a utilização de celulares e dispositivos eletrônicos por alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Indicação CEE 238/2025 que oferece subsídios complementares para a correta aplicação das legislações federal e estadual, orientando as escolas sobre as melhores práticas para a restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, em alinhamento com as diretrizes educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 que proíbe a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a Lei federal nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 que institui as diretrizes operacionais nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer orientações sobre a proibição do uso de dispositivos eletrônicos nas unidades escolares, com o objetivo de apoiar as escolas no cumprimento das legislações federal e estadual relacionadas ao tema; e

CONSIDERANDO a necessidade de criar um ambiente escolar mais adequado ao aprendizado, minimizando distrações, incentivando o uso consciente da tecnologia para fins pedagógicos e o fortalecimento da comunicação entre escolas e famílias,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos para o armazenamento de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais proibidos durante o horário escolar, os canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições da rede pública municipal de ensino de Aramina, e as diretrizes para a adoção de medidas e estratégias que objetivam a preservação da saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.

Assinado por: MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 14 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAMINA
ARAMINA SOMOS TODOS NÓS

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se dispositivos eletrônicos portáteis: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros.

§ 2º A proibição se estende a todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação, bem como nos intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 2º A implementação desta Resolução observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - priorizar o aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente escolar livre de distrações tecnológicas desnecessárias;

II - estimular o uso consciente e educativo da tecnologia, respeitando as necessidades pedagógicas e de inclusão dos estudantes;

III - assegurar a efetiva comunicação entre as unidades escolares e as famílias por meio de canais institucionais, sem a necessidade do uso de dispositivos eletrônicos pessoais;

IV - respeitar as necessidades individuais dos estudantes que demandem o uso de tecnologia por razões de acessibilidade e saúde; e

V - promover a conscientização da comunidade escolar sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos no desenvolvimento infantil e adolescente.

Parágrafo único. A implementação das ações de que trata este artigo deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.

Seção II

Do Modelo de Guarda de Dispositivos Eletrônicos Portáteis Pessoais

Art. 3º As equipes gestoras, com o apoio e colaboração dos demais servidores lotados nas unidades escolares, deverão se organizar para promover ações que sensibilizem as famílias a desencorajarem os estudantes a portarem dispositivos eletrônicos portáteis pessoais na escola, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional da educação.

Art. 4º O estudante que optar por portar o celular ou outro dispositivo eletrônico no espaço escolar, deverá mantê-lo desligado e ficará responsável pela guarda em local seguro e inacessível durante todo o período de permanência na escola, como sua mochila, bolsa ou item similar passível de ser lacrado.

§ 1º Os pais e responsáveis devem ser informados que a unidade escolar não se responsabilizará por eventuais extravios ou danos aos equipamentos.

§ 2º A equipe gestora poderá disponibilizar espaços apropriados para o armazenamento, como armários individuais, caixas coletivas identificadas, compartimentos específicos ou outra solução.

§ 3º A aquisição desses recursos de armazenamento poderá ser viabilizada com o recurso do PDDE.

Seção III

Das Exceções à Proibição do Uso de Dispositivos Eletrônicos Portáteis Pessoais

Assinado por 1 pessoa: MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 15 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAMINA
ARAMINA SOMOS TODOS NÓS

Art. 5º A proibição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas por estudantes, em todas as etapas da Educação Básica, ficará excetuada nas seguintes hipóteses:

- I - quando expressamente autorizado pela equipe gestora, para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino e do planejamento escolar;
- II - quando necessário para a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exijam o uso do dispositivo como ferramenta de suporte técnico e pedagógico;
- III - em caso de necessidade comprovada de monitoramento ou atendimento a condições de saúde do estudante;
- IV - situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes, conforme declarado pela equipe gestora; e
- V - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º As exceções previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser acompanhadas de prescrição médica e/ou de profissional de saúde competente por este tipo de encaminhamento, devidamente assinados, contendo a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação.

§ 2º Cada unidade escolar deve mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos eletrônicos como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º A unidade escolar poderá elaborar um plano de acompanhamento, desenvolvido pela equipe pedagógica em conjunto com profissionais de saúde escolar, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos pais e responsáveis.

§ 4º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no inciso V, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 5º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 6º A equipe gestora será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 6º No caso da utilização dos dispositivos eletrônicos para os fins dispostos no artigo 5º desta Resolução, as notificações de aplicativos ou serviços não relacionados à atividade pedagógica em questão deverão ser desativadas, evitando distrações ou interrupções no processo educacional.

Seção IV

Das Finalidades Pedagógicas de Dispositivos Eletrônicos

Art. 7º Consideram-se finalidades pedagógicas de dispositivos eletrônicos, o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional da educação da escola.

Assinado por 1 pessoa: MIRIAM PEREIRA RODRIGUES





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 16 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAMINA
ARAMINA SOMOS TODOS NÓS

§ 1º O uso de dispositivos eletrônicos fornecidos pela escola para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como notebooks e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 8º Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos eletrônicos pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 9º No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos eletrônicos é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos eletrônicos nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Seção V

Dos Protocolos em Caso de Descumprimento

Art. 10. Na hipótese do uso de dispositivo eletrônico em situações não previstas no artigo 5º desta Resolução, caberá a adoção do seguinte protocolo:

I - Caso a infração ocorra dentro da sala de aula, o professor deverá comunicar à equipe gestora para que efetue o recolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis, conforme descrito no artigo 12 desta Resolução.

II - Caso a infração ocorra em outros espaços da escola, qualquer servidor que verifique o uso inadequado deverá comunicar imediatamente à equipe gestora para que efetue o recolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis, conforme descrito no artigo 12 desta Resolução.

III - Se o estudante entregar voluntariamente o dispositivo, a equipe gestora o guardará e o devolverá ao fim do período escolar.

IV - Caso o estudante se recuse a entregar o dispositivo, a equipe escolar deverá comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis solicitando sua presença para seguir as orientações.

V - Sempre que houver o recolhimento de um dispositivo eletrônico, deverá ser solicitado ao estudante que assine uma declaração, termo de entrega ou caderno de protocolo, especificando as condições do aparelho no momento da retenção, como possíveis rachaduras, tela trincada ou outros danos visíveis.

VI - O dispositivo recolhido deverá ser mantido desligado ou em modo avião, se não for possível, com as funções desabilitadas, no modo silencioso ou volume no mínimo.

Assinado por 1 pessoa: MIRIAM PEREIRA MOGUEIRA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 17 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAMINA
ARAMINA SOMOS TODOS NÓS

VII - Em qualquer caso, o dispositivo deverá ser devolvido ao estudante ao final do horário regular de aula, não podendo permanecer retido após esse período.

VIII - No momento da devolução, a equipe gestora deverá solicitar novamente a assinatura do estudante, assegurando que o aparelho foi devidamente devolvido nas mesmas condições em que foi recolhido.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, caberá a equipe gestora o registro no livro de ocorrências, identificando-as como “uso indevido de dispositivo eletrônico”, com posterior ciência aos pais e responsáveis pelo estudante.

Art. 11. Mediante a reincidência do uso de celular ou dispositivo eletrônico portátil sem autorização, serão aplicadas medidas disciplinares de caráter pedagógico, proporcionais à gravidade da infração:

I - Na primeira infração, além de recolher o dispositivo eletrônico, a equipe gestora deverá orientar o estudante sobre o armazenamento adequado e registrar a ocorrência no livro de ocorrências;

II - Em caso de reincidência, o estudante deverá ser encaminhado para uma conversa com a direção da escola, que o orientará sobre a normativa vigente e o procedimento adequado para o armazenamento do dispositivo.

III - Deverá ser avaliada a necessidade de encaminhamento do estudante para acolhimento com um psicólogo, especialmente em situações que indiquem possível dependência de dispositivos eletrônicos.

IV - Em casos de condutas reiteradas, a equipe gestora deverá convocar os pais ou responsáveis legais do estudante para uma reunião na escola, orientando-os a não permitir que a criança ou adolescente leve dispositivos eletrônicos para a escola, como forma de prevenir novas ocorrências.

V - Caso os pais ou responsáveis convocados não compareçam à reunião e não justifiquem a ausência, o Conselho Tutelar poderá ser acionado.

Parágrafo único. A equipe gestora poderá avaliar a necessidade de encaminhar casos de estudantes que continuarem descumprindo as regras de proibição após as medidas descritas neste artigo, para a Rede Protetiva (Conselho Tutelar, CAPS, UBS, entre outros), sem se escusar da continuidade do monitoramento da conduta do estudante junto a equipe multidisciplinar da escola.

Art. 12. Além das medidas disciplinares de caráter pedagógico, o estudante que infringir as regras de proibição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, ficará sujeito a aplicação de mecanismos disciplinares convencionais previstos no regimento escolar, como anotações, suspensões e reuniões com responsáveis, a serem aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinares deverão observar a adequação às faixas etárias e etapas do ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

Seção VI

Das Medidas e Estratégias para a Promoção de Ações

Art. 13. A equipe gestora deverá promover ações de divulgação e adotar estratégias para a sensibilização e conscientização dos estudantes, seus familiares e servidores quanto aos prejuízos e distúrbios causados pelo uso excessivo dos dispositivos eletrônicos.

§ 1º Dentre as estratégias deverão ser promovidos encontros com pais e responsáveis para explicar as novas diretrizes e a importância das ações adotadas, além da distribuição de materiais educativos contendo sugestões para estabelecer limites saudáveis para o uso de dispositivos.

Assinado por 1 pessoa: MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 18 de 19



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAMINA
ARAMINA SOMOS TODOS NÓS

§ 2º Profissionais da área da saúde mental, como psicólogos e terapeutas, poderão ser convidados para falar sobre os efeitos do uso excessivo de telas e estratégias de uso consciente.

§ 3º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas integradas que abordem o tema da tecnologia na educação, permitindo que os estudantes reflitam sobre os impactos positivos do uso consciente dos dispositivos.

Art. 14. Os pais e responsáveis deverão ser informados sobre as regras estabelecidas nesta Resolução nas reuniões bimestrais, dias da família, entre outras atividades desenvolvidas pela escola e deverão orientar os estudantes quanto ao seu cumprimento.

Art. 15. A direção de cada unidade escolar deverá conscientizar seus subordinados sobre a restrição do uso do celular e de outros dispositivos eletrônicos portáteis durante o expediente na presença dos estudantes, exceto quando em atividades didáticas com finalidades pedagógicas previstas no planejamento escolar.

Seção VII

Dos Canais de Comunicação

Art. 16. As unidades escolares deverão informar às famílias sobre os canais de comunicação disponíveis e os horários de atendimento ao longo do ano letivo, a fim de promover confiança e assegurar o bem-estar dos estudantes.

Art. 17. Cada unidade escolar deverá disponibilizar um canal oficial de atendimento, preferencialmente dentre as opções já utilizadas pela escola, como o contato institucional, grupos no WhatsApp, Telegram, Teams, entre outros, ou ainda, poderá criar novos meios que atendam às necessidades tanto da equipe gestora quanto da comunidade escolar, assegurando o rápido acesso às informações necessárias.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 18. As ações adotadas por cada unidade escolar deverão priorizar uma visão de corresponsabilidade entre famílias, equipes pedagógicas, professores, estudantes e direção escolar, favorecendo o bem-estar e equilíbrio do ambiente escolar.

Art. 19. Os servidores que descumprirem as disposições desta Resolução, ficarão sujeitos as normas disciplinares previstas na legislação pertinente e no regimento escolar.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto entre a equipe gestora de cada unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Lazer e Esporte de Aramina

Assinado por 1 pessoa: MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1002A

Página 19 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A92E-119A-4888-BA20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA (CPF 507.XXX.XXX-53) em 15/04/2025 08:38:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A92E-119A-4888-BA20>